



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução Legislativa nº 301, de 20 maio de 2010.

Autoriza a contratação temporária para funções diversas na Câmara Municipal, tendo em vista a execução direta do projeto básico intitulado ‘Projeto Arquitetônico de Acessibilidade ao Plenário da Câmara Municipal’ com sua Planta Baixa, Fachada Principal e Elevação e Rampa, aprovado pela Portaria CMM nº 117, de 2010, e da outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica o Presidente autorizado a fazer contratações temporárias para as funções relacionadas nos Anexos I e II, que desta Resolução fazem parte integrante.

Art. 2º. A contratação temporária de que trata o art. 1º desta Resolução será efetuada mediante contrato administrativo.

Art. 3º. Aplica-se subsidiariamente aos contratos de trabalho autorizados por esta lei as regras constantes das Leis nº 1.261, de 2004 e 1.179, de 2000.

Art. 4º. A denominação da função ou emprego, o vencimento, a jornada de trabalho e a escolaridade cuja contratação fica autorizada por esta Lei, são as definidas nos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. A aplicação das leis mencionadas deve ocorrer por analogia e naquilo que couber.

Art. 5º. Fica definido que a contratação de que trata esta Resolução se dará por 01 (um) mês, podendo ser prorrogada por igual período, a partir de requerimento motivado pelo Diretor de Secretaria.

Art. 6º. A dispensa de pessoas contratadas segundo esta lei se dará:

I - a pedido;

II - no interesse da Administração com aviso formal e com 8 (oito) dias de antecedência;

III - na data final do contrato quando a rescisão é automática;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – no interesse da Administração em caso de falta apurada facultando, se possível, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º. Os contratados segundo esta Resolução fazem jus ao décimo terceiro salário e férias proporcionais, ao abono de férias proporcional e ainda ao eventual saldo de salário existente na data da saída.

Art. 8º. Poderá ser celebrado contrato de trabalho com prazo inferior ao definido nesta Resolução, se assim o recomendar alguma demanda específica de serviço.

Art. 9º. O Engenheiro Civil responsável pela obra não poderá ser aquele que processará o recebimento dela, definitivo e provisório.

Parágrafo único. No recebimento definitivo da obra é recomendável a participação do setor de controle interno.

Art. 10. As contratações de serviços específicos, como o de serralheria e a aquisição dos materiais necessários serão processadas segundo a Lei nº 8.666, de 21.6.1993.

Art. 11. Os Anexos I e II fazem parte integrante desta lei.

Art. 12. Os recursos para suportar as despesas desta Resolução são os constantes do orçamento-programa de 2010 e seguintes, definidos nos instrumentos contratuais.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manhumirim – MG, em 20 de maio de 2010.

Ver. Jésus A. Aguiar / Presidente:

Ver. Alexandre J. Nascimento / Secretário:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I ÓRGÃO E FUNÇÕES TEMPORÁRIAS – CÂMARA MUNICIPAL

DIRETORIA DE SECRETARIA – CÂMARA MUNICIPAL	FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	QUANTIDADE DE VAGAS
	Engenheiro Civil	1
	Pintor	1
	Pedreiro	1
	Ajudante de Pedreiro	2

Câmara Municipal de Manhumirim – MG, em 20 de maio de 2010.

Ver. Jesus A. Aguiar / Presidente:

Ver. Alexandre J. Nascimento / Secretário:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL, SALÁRIO, CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E FUNÇÕES

Cargo	Jornada de Trabalho Semanal	Salário (R\$)	Critério de contratação	Funções
Engenheiro Civil	20h	1.275,00	Ter curso superior na área de engenharia civil e estar inscrito regularmente no CREA	Se responsabilizar pela execução da obra, com o acompanhamento necessário à aplicação dos projetos e planos, ficando tecnicamente responsável e outras definidas no contrato de trabalho.
Pedreiro	40h	1200,00	Ter completado as 4 primeiras séries do ensino fundamental	As definidas no plano de trabalho, projetos, no contrato de trabalho e determinadas pelo Engenheiro Responsável pela Obra.
Ajudante de Pedreiro	40h	600,00	Ter completado as 4 primeiras séries do ensino fundamental	As definidas no plano de trabalho, projetos, no contrato de trabalho e determinadas pelo Engenheiro Responsável pela Obra.
Pintor	40h	1200,00	Ter completado as 4 primeiras séries do ensino fundamental	As definidas no plano de trabalho, projetos, no contrato de trabalho e determinadas pelo Engenheiro Responsável pela Obra.

Câmara Municipal de Manhumirim – MG, em 20 de maio de 2010.

Ver. Jesus A. Aguiar / Presidente:

Ver. Alexandre J. Nascimento / Secretário: